

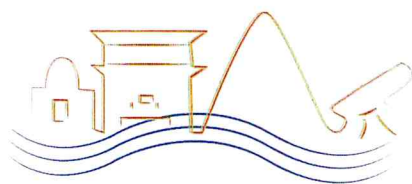
Freguesia
Massamá e Monte Abraão

CONSULTA PRÉVIA

*Empreitada de requalificação de espaço verde na União de Freguesias de
Massamá e Monte Abraão*

Convite à apresentação de proposta

Nº de procedimento: XXXXXXXXX

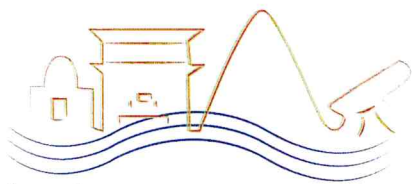


Freguesia

Massamá e Monte Abraão

ÍNDICE

Artigo 1º - Objeto de contratação.....	2
Artigo 2º - Entidade adjudicante	2
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	2
Artigo 4º - Fundamento da escolha do procedimento.....	2
Artigo 5º - Acompanhamento do procedimento.....	2
Artigo 6º - Peças do procedimento.....	3
Artigo 7º - Categoria da obra	3
Artigo 8º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento	3
Artigo 9º - Inspeção do local dos trabalhos:.....	4
Artigo 10º - Documentos da proposta	4
Artigo 11.º - Idioma dos documentos da proposta	6
Artigo 12.º - Prazo e modo para apresentação da proposta	6
Artigo 13.º - Propostas variantes.....	7
Artigo 14.º - Prazo de manutenção de proposta	7
Artigo 15.º - Esclarecimentos à proposta	7
Artigo 16.º - Critério de adjudicação.....	7
Artigo 17.º - Critério de desempate.....	8
Artigo 18.º - Negociação.....	8
Artigo 19.º - Relatórios de análise e notificação da decisão de adjudicação	8
Artigo 20.º - Caução.....	8
Artigo 21º - Prazo e modo de apresentação dos Documentos de habilitação	9
Artigo 22.º - Prazo de supressão de irregularidades	10
Artigo 23.º - Minuta de contrato e reclamações	10
Artigo 24.º - Celebração do contrato.....	10



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

Artigo 25.º - Revisão de preços.....	11
Artigo 26.º - Disposições Finais.....	11
Anexo I	12
Anexo II	14

ARTIGO 1º - OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1. O presente procedimento tem por objeto a Empreitada de requalificação de espaço verde na União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão.
2. O presente procedimento corresponde ao código 45112712-9- Trabalhos de paisagismo em jardins, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 214 392 331 o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt e o endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

ARTIGO 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

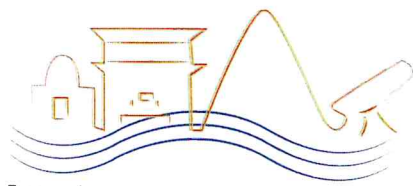
A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da união de freguesias de Massamá e Monte Abraão,

ARTIGO 4º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. O tipo de procedimento adotado é a Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º e dos artigos 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).
2. Foi adotado o procedimento pré-contratual de Consulta Prévia ao abrigo do critério do valor tendo em conta o preço base do procedimento.

ARTIGO 5º - ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do nº1 do art.67º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri nomeado pelo órgão competente pela decisão de contratar.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

2. No caso de apresentação de uma só proposta, e nos termos do art.125º do CCP, o júri cessa funções sendo o procedimento conduzido pelos serviços da entidade adjudicante.

ARTIGO 6º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

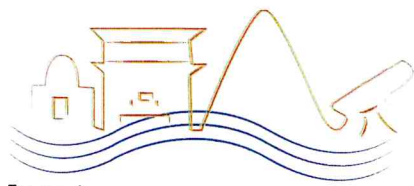
1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea b) do nº1 do art.40º do CCP, pelo convite à apresentação de proposta e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são integral e gratuitamente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública “Acingov” acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt

ARTIGO 7º - CATEGORIA DA OBRA

Conforme previsto no artigo 11º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho: a obra a construir insere-se, na globalidade, na categoria II.

ARTIGO 8º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do nº1 do art.50º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta:
 - a) O interessado deve solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica acingov.pt;
 - b) O interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete nas peças do procedimento, através da plataforma acingov.pt.
2. Nos termos do nº5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta:
 - a) É prestada resposta aos esclarecimentos solicitados a que se refere o nº1 do presente artigo, serão prestados, por escrito, através do mesmo meio e mesma funcionalidade.
 - b) O órgão para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre as erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações e suprimimento dos mesmos, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

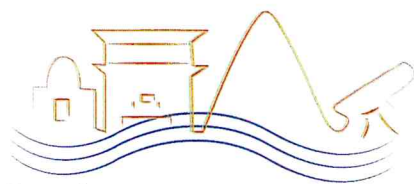
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, bem com as respostas aos mesmos, serão juntos às peças do procedimento e são disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, sendo os interessados notificados desse facto.
4. Nos termos do n.º 7 do art. 50.º do CCP, independentemente do disposto nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

ARTIGO 9º - INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS:

1. Até ao termo do prazo para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para o efeito previsto no n.º anterior, deverão os interessados solicitar à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt/>), a marcação da data e hora em que desejam a realização da visita/inspeção.

ARTIGO 10º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Convite, que deverá ser assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos

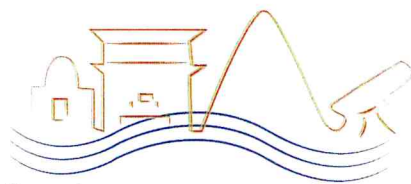


Freguesia

Massamá e Monte Abraão

termos da alínea b) do nº1 do art.57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

- c) Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o interessado se vincule;
- d) Lista de preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho e a discriminação do preço global da proposta;
- e) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- f) Declaração indicativa do prazo de execução da empreitada;
- g) Programa trabalhos, incluindo:
 - Plano de trabalhos: gráfico com a distribuição das diferentes fases da intervenção;
 - Plano de mão-de-obra: mapa ou gráfico contendo a distribuição numérica e profissional dos trabalhos a empregar nas diferentes fases da obra;
 - Plano de equipamentos: mapa ou gráfico contendo a distribuição dos principais equipamentos a empregar nas diferentes fases da obra;
 - Plano de pagamentos;
- h) Quando, não seja possível, através do Certificado Digital Qualificado determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no Certificado deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.
- i) Declaração do concorrente a indicar os preços parciais dos trabalhos da proposta que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.
- j) Apresentação, se for o caso, de:
 - Declaração do concorrente que mencione os subempreiteiros e os correspondentes contratos de subempreitada;



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

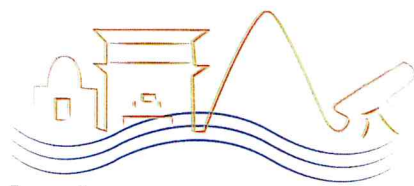
- Declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes
- 2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.
- 3. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do nº 3 do art.57º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
- 4. Todos os documentos identificados nos números acima são obrigatoriamente assinados individualmente pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar nos termos do nº 4 do art.57º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada.

ARTIGO 11.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo referências obrigatórias a marcas ou patentes que tenham de pela sua natureza ser efetuadas em língua estrangeira.

ARTIGO 12.º - PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser apresentada até às **23:59 horas do 6º (sexto) dia** a contar da data do envio do presente convite.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através de submissão da mesma na plataforma eletrónica [acingov.pt](https://www.acingov.pt).
3. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos documentos eletrónicos compactados em formato Zip. ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta



5. Quando o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação ou procuração.

ARTIGO 13.º - PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

ARTIGO 14.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 15.º - ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

1. O júri pode solicitar quaisquer esclarecimentos à proposta apresentada que considere necessários para efeito de análise e da avaliação da mesma.
2. O júri deve solicitar ao concorrente que proceda ao suprimento de irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de apresentação da proposta, num prazo de 3 (três) dias, não podendo tal facto, afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.
3. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
4. No caso de apresentação de uma só proposta competem aos serviços competentes da entidade adjudicante as funções indicadas nos números 1 a 3 do presente artigo.

ARTIGO 16.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação fixado é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de avaliação do preço, enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

ARTIGO 17.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, será adjudicada a proposta que resultar de sorteio a realizar na presença do júri.

ARTIGO 18.º - NEGOCIAÇÃO

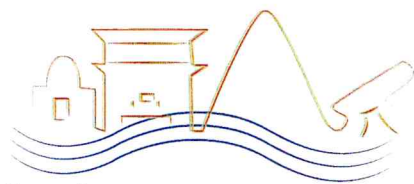
As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

ARTIGO 19.º - RELATÓRIOS DE ANÁLISE E NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. O júri do procedimento analisará as propostas e elaborará, nos termos artigo 122º do CCP, um relatório preliminar, sendo o mesmo notificado aos concorrentes e concedendo-lhe um prazo de 3 dias de audiência prévia.
2. Findo o período de audiência prévia é elaborado pelo júri do procedimento o relatório final, atendendo ao disposto no artigo 124º CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de decisão de adjudicação.
4. No caso de apresentação de uma só proposta, o júri cessará funções e os serviços competentes da entidade adjudicante elaboram o projeto de decisão, nos termos do artigo 125º do CCP, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração de relatórios preliminar e final, podendo no entanto o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar o interessado, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção da proposta, para proceder à apresentação dos documentos de habilitação e a aceitação da minuta do contrato.

ARTIGO 20.º - CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução, porque o preço contratual é inferior a 200.000,00 €.



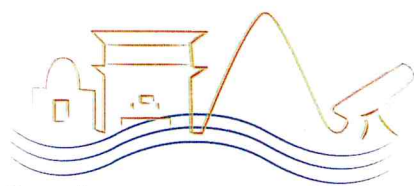
Freguesia

Massamá e Monte Abraão

ARTIGO 21º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica:

- a) Declaração referida na alínea a) do nº1 do art.81º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite e do qual faz parte integrante;
- b) Indicação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, com indicação dos números de Cartão de Cidadão e Identificação Fiscal, com posterior apresentação de documento comprovativo em sede de assinatura do mesmo;
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
 - Certificado do Registo Criminal da empresa.
- d) Certidão permanente da empresa;
- e) Alvarás ou Certificados emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), que deverão conter as seguintes habilitações:
 - Subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma (Artigo 8.º Adequação das habilitações da Lei 41/2015)
 - Deverão, ainda, ser apresentadas as seguintes habilitações em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que se referem:
 - **2ª Categoria — Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas:**
 - 9ª Subcategoria – Ajardinamentos
 - **5ª Categoria — Outros trabalhos:**
 - 2ª Subcategoria – Movimento de terras
 - 7ª Subcategoria – Drenagens e tratamento de taludes



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

- f) Ainda, verificando-se a situação de subcontratação, relativamente aos subcontratados cuja declaração de subcontratação foi apresentada em sede de apresentação de proposta no presente procedimento, o adjudicatário deve apresentar:
- Contratos de subempreitadas;
 - Documentos atrás referidos de c) a e).

ARTIGO 22.º - PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

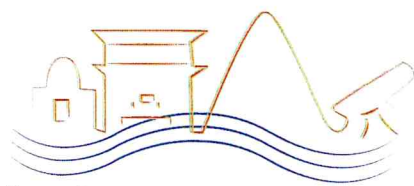
No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 23.º - MINUTA DE CONTRATO E RECLAMAÇÕES

1. A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.

ARTIGO 24.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, após a apresentação de todos os documentos de habilitação.
2. A outorga do contrato pode ocorrer de forma presencial ou com recurso a assinatura por meios eletrónicos, observando-se o disposto nas alíneas a) ou b) do nº 3 do art.104º do CCP.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

ARTIGO 25.º - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços da empreitada serão revistos nos termos da legislação aplicável, sendo-lhe aplicável a fórmula F09 - arranjos exteriores (DL 6/2004, de 6 de Janeiro e no Despacho 1592/2004, de 8 de Janeiro, publicado no DR n.º 19, 2.ª Série, de 23 de Janeiro de 2004.

ARTIGO 26.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I¹

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) _____ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) _____:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado

¹ A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º - A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

ANEXO II²

Declaração

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

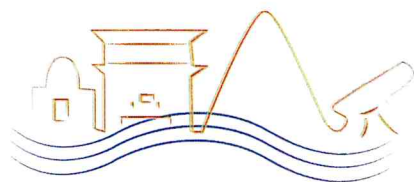
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

² a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º